



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

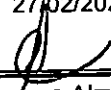
Estado da Bahia

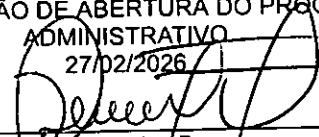
## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026

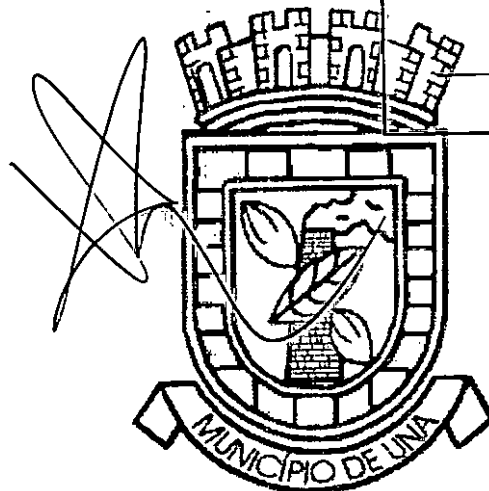
### PROCESSO DE DISPENSA N.º 036/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

<b>OBJETO:</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO VAN FORD TRANSIT 410 B PLACA SKM7D65, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO GARANTIA.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>
LEI N.º 14.133/2021, Art. 75, Inc. IV, alínea "a"

SETOR/ÓRGÃO SOLICITANTE 27/02/2026

Ana Francisca Almeida Santos Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/02/2026

Rogério Martins Borges Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

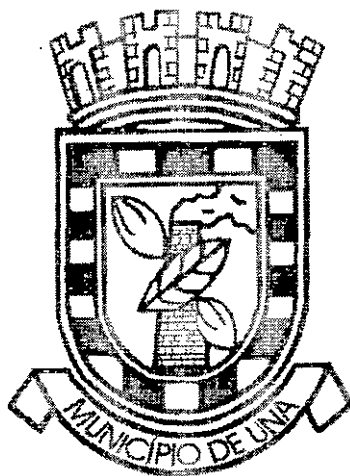


ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## OFÍCIO REQUISITÓRIO



ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## UNA

Estado da Bahia

Secretaria de Educação

Una (BA), 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ofício nº 39/2026 – SEDUC

Ilmº. Sr.

Rogério Martins Borges

Prefeito Municipal de Una

Assunto: Contratação da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA para realização da revisão de garantia de 40.000 km do veículo VAN FORD TRANSIT 410 B, placa SKM 7D65

Ilustríssimo Sr. Prefeito,

Considerando:

Que o veículo VAN FORD TRANSIT 410 B, placa SKM 7D65, de propriedade da Secretaria de Educação, foi adquirido no dia 13/11/2024, por meio do Processo Administrativo nº 202/2024;

Que, conforme orientação do fabricante FORD, para a manutenção da garantia de fábrica, o veículo deve obrigatoriamente realizar revisões em concessionárias autorizadas, respeitando o intervalo de 40.000 km rodados ou 12 meses, o que ocorrer primeiro;

Que o referido veículo já atingiu a quilometragem de 39240 km, sendo necessária a realização imediata da revisão da garantia de 40.000 km, a fim de mitigar riscos de perda de cobertura e de funcionamento do sistema de garantia;

Que a ATLANTA VEÍCULOS LTDA, sediada em Vitória da Conquista/BA, é a concessionária autorizada FORD mais próxima com capacidade técnica para realização da revisão de acordo com os padrões exigidos pela montadora;

Que as concessionárias autorizadas praticam valores tabelados, e que o deslocamento para outras localidades geraria custos adicionais com transporte e diárias, sem representar vantagem econômica ou técnica;

Que o serviço deverá ser realizado na concessionária autorizada, utilizando peças genuínas e com garantia de fábrica, sendo exigido que a empresa



ESTADO DA BAHIA

# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## UNA

Estado da Bahia

**Secretaria de Educação**

se responsabilize integralmente pelo veículo durante o período da manutenção.

Solicita-se, portanto, a abertura de processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação direta da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA para execução da revisão de garantia de 40.000 km do veículo em questão, conforme justificativas técnicas e operacionais apresentadas.

  
Ana Francisca Almeida Santos  
Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Juventude



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VIII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO VAN FORD TRANSIT 410 B PLACA SKM7D65, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO GARANTIA.

#### Deferimento:

Autorizo ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que realize a estimativa de preço para prestação do serviço supramencionado.

Peço à Secretaria da Fazenda, a indicação de recursos orçamentários suficientes para atender tal solicitação.

  
Rogério Martins Borges  
Prefeito Municipal em, 27/02/2026



ESTADO DA BAHIA



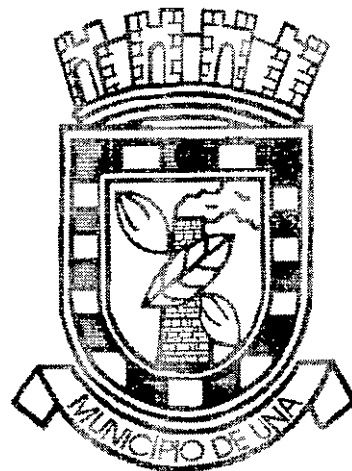
ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. I.



ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Documento de Formalização da demanda

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
<b>Unidade Requirante</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Responsável pela requisição: Ana Francisca Almeida Santos	
<b>Matrícula / Decreto: nº 235 de 05 de janeiro de 2025</b>	e-mail: fmeu.compras@una.ba.gov.br

- 1. Objeto/Quantitativo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO VAN FORD TRANSIT 410 B PLACA SKM 7D65, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO GARANTIA**

SERVIÇOS					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	REVISÃO 40.000 KM	HORAS	1	R\$ 454,01	R\$ 454,01
2	SERVIÇO MECANICO	HORAS	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
TOTAL					R\$ 2.904,01
MATERIAIS					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ELEMENTO PRIN	UNI	1	R\$ 172,05	R\$ 172,05
2	FILTRO ÓLEO	UNI	1	R\$ 111,71	R\$ 111,71
3	MC 5W30	UNI	12	R\$ 78,40	R\$ 940,80
4	ELEMENTO FILT	UNI	1	R\$ 229,73	R\$ 229,73
5	ELEMENTO	UNI	1	R\$ 464,70	R\$ 464,70
6	CHICOTE PASTILHA	UNI	1	R\$ 224,36	R\$ 224,36
7	JG PASTILHAS DIANTEIRO	UNI	1	R\$ 367,50	R\$ 367,50
8	JG PASTILHAS TRASEIRO	UNI	1	R\$ 438,36	R\$ 438,36



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Documento de Formalização da demanda

9	MULTICLEANINGFOAN	UNI	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
10	AUTO AIR CLEANER SPRAY 12/25	LITRO	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
11	MICROLOGIC PREMIUM	UNI	1	R\$ 121,40	R\$ 121,40
12	MOFPLUGELETRICO	UNI	1	R\$ 41,00	R\$ 41,00
VALOR TOTAL (MATERIAL DE CONSUMO)					R\$ 3.901,61
SERVIÇOS E MATERIAIS = TOTAL					R\$ 6.805,62

### 2. Motivação / Justificativa

A presente demanda visa garantir a manutenção da cobertura da garantia de fábrica do veículo VAN FORD TRANSIT 410 B, placa SKM 7D65, adquirido em 13/11/2024, por meio do Processo Administrativo nº 202/2024.

Conforme o manual do fabricante FORD, as revisões obrigatórias devem ser realizadas em concessionárias autorizadas, respeitando o intervalo de 40.000 km rodados ou 12 meses, o que ocorrer primeiro. O referido veículo atingiu a marca de 39.240 km, tornando-se imprescindível a imediata realização da revisão de 40.000 km, a fim de evitar a perda da garantia e eventuais prejuízos decorrentes de falhas mecânicas.

Contratação dos serviços de revisão preventiva na concessionária autorizada ATLANTA VEÍCULOS LTDA, sediada em Vitória da Conquista/BA, por ser a unidade mais próxima com capacidade técnica e credenciada pela FORD para realização da manutenção, conforme os padrões exigidos. A ATLANTA VEÍCULOS LTDA é a concessionária autorizada FORD mais próxima com infraestrutura adequada para a execução dos serviços de revisão. Além disso:

- As concessionárias autorizadas praticam valores tabelados pela montadora;
- A escolha evita custos adicionais com deslocamentos, transporte e diárias;
- O serviço será executado com peças genuínas e garantia de fábrica;
- A empresa se responsabilizará integralmente pelo veículo durante o período da manutenção.

#### Resultado Esperado:

- Realização da revisão de 40.000 km conforme exigência do fabricante;
- Manutenção da validade da garantia de fábrica do veículo;
- Garantia da segurança e do funcionamento adequado do veículo oficial da Secretaria de Educação.

#### Prazo Estimado de Execução

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da entrega do veículo à concessionária.

#### Requisitos para a Contratação



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Documento de Formalização da demanda

- Empresa deve ser concessionária autorizada FORD;
- Utilização de peças genuínas;
- Emissão de nota fiscal;
- Responsabilidade integral pela guarda e condução do veículo durante o período da manutenção.

### Impacto da Não Contratação

A não realização da revisão obrigatória poderá acarretar perda da garantia do veículo, aumento dos custos de manutenção futura e prejuízo ao erário, comprometendo a continuidade dos serviços da Secretaria de Educação.

### 3. Alinhamento com planos institucionais

ALINHAMENTO COM PLANOS DA INSTITUIÇÃO (Fundamentação Lei 14.133/2021, art. 18 § 1º, II) A despesa com a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica é permitido, com base na Lei Municipal Nº 1.088/2025, a qual dispõe sobre Plano Plurianual (PPA) do município de Una para o quadriênio 2026 a 2029, mais especificamente no Programa 11 - UNA ESCOLARIZADA E DESENVOLVIDA, cujo objetivo é ampliar a oferta e melhorar a qualidade de ensino público municipal com as melhores condições de acesso a população e redução da evasão e repetência escolar, e ação produto - 2.050 - GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

### 4. Dotação orçamentária

Órgão: 0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – Unidade 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Projeto/Atividade: - 01080802.1236100112.050 - GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 1550000000000 – Transferência do Salário Educação

Órgão: 0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – Unidade 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Projeto/Atividade: - 01080802.1236100112.050 - GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1550000000000 - Transferência do Salário Educação

### 5. Equipe de planejamento da contratação



ESTADO DA BAHIA


# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Documento de Formalização da demanda

Ana Francisca Almeida Santos – Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude  
Ana Carla Batista da Silva – Secretária Executiva das Licitações, Compras e Contratos do Fundo Municipal de Educação de Una/BA.

### 6. Local / Data / Identificação e assinatura dos requisitantes

  
**Ana Francisca Almeida Santos**  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude**  
**Una/BA, 10 de fevereiro de 2026.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO VAN FORD TRANSIT 410 B PLACA SKM 7D65, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO GARANTIA**

<b>SERVIÇOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	REVISÃO 40.000 KM	HORAS	1	R\$ 454,01	R\$ 454,01
2	SERVIÇO MECANICO	HORAS	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 2.904,01
<b>MATERIAIS</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	ELEMENTO PRIN	UNI	1	R\$ 172,05	R\$ 172,05
2	FILTRO ÓLEO	UNI	1	R\$ 111,71	R\$ 111,71
3	MC 5W30	UNI	12	R\$ 78,40	R\$ 940,80
4	ELEMENTO FILT	UNI	1	R\$ 229,73	R\$ 229,73
5	ELEMENTO	UNI	1	R\$ 464,70	R\$ 464,70
6	CHICOTE PASTILHA	UNI	1	R\$ 224,36	R\$ 224,36
7	JG PASTILHAS DIANTEIRO	UNI	1	R\$ 367,50	R\$ 367,50
8	JG PASTILHAS TRASEIRO	UNI	1	R\$ 438,36	R\$ 438,36
9	MULTICLEANINGFOAN	UNI	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
10	AUTO AIR CLEANER SPRAY 12/25	LITRO	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
11	MICROLOGIC PREMIUM	UNI	1	R\$ 121,40	R\$ 121,40
12	MOFPLUGELÉTRICO	UNI	1	R\$ 41,00	R\$ 41,00
<b>VALOR TOTAL (MATERIAL DE CONSUMO)</b>					R\$ 3.901,61
<b>SERVIÇOS E MATERIAIS = TOTAL</b>					R\$ 6.805,62

<p><b>ATLANTA</b> <b>ATLANTA VEICULOS LTDA</b>          End. AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 5000          VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45055480          Telefones: Fix: (77) 34258500 Cel: (77) 991173479 Cel: (77) 34          CNPJ: 01.276.519/0001-60</p>	<p>Página 1 / 1  <b>Orçamento 264243</b>          Criação: 11/02/2026 17:42          Prazo: 10          Validade: 20/02/2026          Cond. Pagto: A VISTA</p>
--	--

<b>Cliente:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA <b>Prop.:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA <b>End.:</b> AGENOR MIRANDA, 70 <b>Cidade:</b> UNA - BA	<b>Bairro:</b> CENTRO - CEP: 45690000 <b>Fone:</b> Cel: (73) 981566873 Fix: (77) 34258555
--	--

<b>Veículo:</b> 542065 - Placa: SKM7D65/ <b>Modelo:</b> - TRANSIT FURGAO <b>Cor:</b> BRANCA <b>Dt Venda:</b> 09/12/2024	<b>Combust:</b> DIESEL <b>Ano:</b> 2025 <b>KM:</b> 39240 <b>Chassi:</b> WF0GTTBF0SU016152 <b>Concessionária:</b> SINAL VEÍCULOS LTDA
--	---

**Obs:**

**Seguradora:**

**Serviços**

Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Preço Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
V1	SR02	SERVIÇO MECANICO	4	1,00	350,0000	0,00	0,00	1.400,00
<b>Total Serviços:</b>								1.400,00

**Produtos**

Referência	Descrição	Qtde	Vri. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	ICMS Ret	Preço Total	
MULTICLEANINGFOAN300ML	MULTICLEANINGFOAN	3,00	100,00	0,00	0,00	0,00	300,00	
AUTOAIRCLEANERSPRAY	AUTO AIR CLEANER SPRAY12/25	3,00	130,00	0,00	0,00	0,00	390,00	
(*) Sem Saldo em Estoque      (**) Atendido Parcialmente							<b>Total Produtos:</b>	690,00
<b>Total Geral:</b>								2.090,00

<b>Emissão:</b> 27/02/2026 12:02  <b>Funcionário:</b> DANILO MEIRA DA SILVA  <b>Consultor Tec.</b>	<p><b>Autorização:</b></p> <p>_____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;"><b>Autorizo a execução dos serviços acima especificados.          (Orçamento sujeito a alterações.)</b></p>
--	--

<p><b>ATLANTA</b> <b>ATLANTA VEICULOS LTDA</b>          End.AVENIDA PRESIDENTE DUTRA,5000          VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP:45055480          Telefones:Fix: (77) 34258500 Cel: (77) 991173479 Cel: (77) 34          CNPJ: 01.276.519/0001-60</p> <p>Modelo 02</p>	<p>Página 1/ 1  <b>Orçamento 263971</b>          Criação: 11/02/2026 08:54          Prazo: 10          Validade: 20/02/2026          Cond. Pagto: A VISTA</p>
---	---

<b>Cliente:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA <b>Prop.:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA <b>End.:</b> AGENOR MIRANDA,70 <b>Cidade:</b> UNA - BA	<b>Bairro:</b> CENTRO - CEP:45690000 <b>Fone:</b> Cel: (73) 981566873 Fix: (77) 34258555
---	---

<b>Veículo:</b> 542065 - Placa: SKM7D65/ <b>Modelo:</b> - TRANSIT FURGAO <b>Cor:</b> BRANCA <b>Dt Venda:</b> 09/12/2024	<b>Combust:</b> DIESEL <b>Ano:</b> 2025 <b>KM:</b> 19929 <b>Chassi:</b> WF0GTTBF0SU016152 <b>Concessionária:</b> SINAL VEÍCULOS LTDA
--	---

**Obs:**

**Seguradora:**

**Serviços**


Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Preço Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
V1	R4	REVISÃO DE 40.000 KM	1	1,00	454,0100	0,00	0,00	454,01
<b>Total Serviços:</b>								454,01

**Produtos**

Referência	Descrição	Qtde	Vr. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	ICMS Ret	Preço Total	
BXO/ 5W30/AA/	BXO/ 5W30/AA/ - MC 5W30 LTR	12,00	78,40	0,00	0,00	0,00	940,80	
GK2Z/ 6731/A /	GK2Z/ 6731/A / - FILTRO OLEO	1,00	111,71	0,00	0,00	0,00	111,71	
GK2Z/ 9365/C /	GK2Z/ 9365/C / - ELEMENTO	1,00	464,70	0,00	0,00	0,00	464,70	
GK3Z/ 9601/B /	GK3Z/ 9601/B / - ELEMENTO PR	1,00	172,05	0,00	0,00	0,00	172,05	
BK2Z/ 19N619/B /	BK2Z/ 19N619/B / - ELEMENTO FI	1,00	229,73	0,00	0,00	0,00	229,73	
(*) Sem Saldo em Estoque    (**) Atendido Parcialmente							<b>Total Produtos:</b>	1.918,99

**Total Geral:** 2.373,00

<p><b>Emissão:</b> 27/02/2026 12:00</p> <p><b>Funcionário:</b>FLAVIA RIBEIRO DE JESUS</p> <p><b>Consultor Tec.</b></p>	<p><b>Autorização:</b></p> <p style="text-align: center;">_____ / / _____</p> <p style="text-align: center;"><b>Autorizo a execução dos serviços acima especificados.</b> (Orçamento sujeito a alterações.)</p>
--	---

 <b>ATLANTA VEICULOS LTDA</b> End. AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 5000 VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45055480 Telefones: Fix: (77) 34258500 Cel: (77) 991173479 Cel: (77) 34 CNPJ: 01.276.519/0001-60	Página 1 / 1 <h2 style="margin: 0;">Orçamento 264101</h2> Criação: 11/02/2026 13:20 Prazo: 10 Validade: 20/02/2026 Cond. Pagto: A VISTA
---	---

<b>Cliete:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA <b>Prop.:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA <b>End.:</b> AGENOR MIRANDA, 70 <b>Cidade:</b> UNA - BA	<b>Bairro:</b> CENTRO - CEP: 45690000 <b>Fone:</b> Cel: (73) 981566873 Fix: (77) 34258555
---	--

<b>Veículo:</b> 542065 - Placa: SKM7D65/ <b>Modelo:</b> - TRANSIT FURGAO <b>Cor:</b> BRANCA <b>Dt Venda:</b> 09/12/2024	<b>Combust:</b> DIESEL <b>Ano:</b> 2025 <b>KM:</b> 39240 <b>Chassi:</b> WF0GTTBF0SU016152 <b>Concessionária:</b> SINAL VEÍCULOS LTDA
--	---

**Obs:**

**Seguradora:**

**Serviços**

Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Preço Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
V1	SR02	SERVIÇO MECANICO	1	3,00	350,0000	0,00	0,00	1.050,00
<b>Total Serviços:</b>								1.050,00

**Produtos**

Referência	Descrição	Qtde	Vrl. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	ICMS Ret	Preço Total	
BK3Z/ 2001/E /	BK3Z/ 2001/E / - JG.PASTILHAS	1,00	438,36	0,00	0,00	0,00	438,36	
BK2Z/ 2200/D /	BK2Z/ 2200/D / - JG.PASTILHAS	1,00	367,50	0,00	0,00	0,00	367,50	
BK3Z/ 2N248/K /	BK3Z/ 2N248/K / - CHICOTE PAS	1,00	224,36	0,00	0,00	0,00	224,36	
MICROLOGIC PREMIUM 115	MICROLOGIC PREMIUM	1,00	121,40	0,00	0,00	0,00	121,40	
MULTICLEANINGFOAN300ML	MULTICLEANINGFOAN	1,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
MOFPLUGELETRICO	MOFPLUGELETRICO	1,00	41,00	0,00	0,00	0,00	41,00	
(*) Sem Saldo em Estoque      (**) Atendido Parcialmente							<b>Total Produtos:</b>	1.292,62

**Total Geral:** 2.342,62

<b>Emissão:</b> 27/02/2026 11:59  <b>Funcionário:</b> DANILO MEIRA DA SILVA  <b>Consultor Tec.</b>	<b>Autorização:</b>  <div style="text-align: center; border-top: 1px solid black; width: 80%; margin: 0 auto; margin-bottom: 10px;"> <span style="font-size: 2em;">/ /</span> </div> <b>Autorizo a execução dos serviços acima especificados.</b> <b>(Orçamento sujeito a alterações.)</b>
--	---

# Pré-Nota(Parcial)

ATLANTA CONQUISTA - CNPJ:01.276.519/0001-60

Modelo 02

Num.CNAE: 4511101 AVENIDA PRESIDENTE DUTRA,5000 - FELICIA - VITORIA DA CONQUISTA

## Ordem de Serviço:178105 V1 - SERVICO AO CLIENTE

Cliente: 604133 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA  
Veículo: 542065 Modelo: TRANSIT FURGAO  
Cor: BRANCA

Consultor Téc.: FLAVIAJESUS  
Abertura: 11/02/2026 11:38  
Placa: SKM7D65  
Km: 39240  
Data de Emissão: 27/02/2026

### Serviços

Referência	Descrição	VI. Unitário	Horas	VI. Total	VI. Desconto	Sub-total
R4	REVISÃO DE 40.000 KM	454,0100	1,00	454,0100	0,00	454,01

#### Produtos

Referência	Descrição	VI. Unitário	Qtde	VI. IPI	VI. Desconto	Sub-total
GK3Z/ 9601/B /	GK3Z/ 9601/B / - ELEMENTO PRIN	172,0500	1,00	0,00	0,00	172,05
GK2Z/ 6731/A /	GK2Z/ 6731/A / - FILTRO OLEO	111,7125	1,00	0,00	0,00	111,71
BXO/ 5W30/AA/	BXO/ 5W30/AA/ - MC 5W30 LTR	78,4000	12,00	0,00	0,00	940,80
BK2Z/ 19N619/B /	BK2Z/ 19N619/B / - ELEMENTO FILT	229,7250	1,00	0,00	0,00	229,73
GK2Z/ 9365/C /	GK2Z/ 9365/C / - ELEMENTO	464,7000	1,00	0,00	0,00	464,70
<b>Total de Produtos do Serviço:</b>						<b>1.918,99</b>
<b>Total IPI:</b>						<b>0,00</b>
<b>Total de Produtos:</b>						<b>1.918,99</b>

SR02	SERVIÇO MECANICO	350,0000	7,00	2.450,0000	0,00	2.450,00
------	------------------	----------	------	------------	------	----------

#### Produtos

Referência	Descrição	VI. Unitário	Qtde	VI. IPI	VI. Desconto	Sub-total
BK3Z/ 2N248/K /	BK3Z/ 2N248/K / - CHICOTE PASTI	224,3625	1,00	0,00	0,00	224,36
BK2Z/ 2200/D /	BK2Z/ 2200/D / - JG.PASTILHAS	367,5000	1,00	0,00	0,00	367,50
BK3Z/ 2001/E /	BK3Z/ 2001/E / - JG.PASTILHAS	438,3625	1,00	0,00	0,00	438,36
AUTOAIRCLEANERS	AUTO AIR CLEANER SPRAY12/250ML	130,0000	3,00	0,00	0,00	390,00
MULTICLEANINGFOA	MULTICLEANINGFOAN	100,0000	4,00	0,00	0,00	400,00
MICROLOGIC PREMI	MICROLOGIC PREMIUM	121,4042	1,00	0,00	0,00	121,40
MOFPLUGELETRICO	MOFPLUGELETRICO	41,0000	1,00	0,00	0,00	41,00
<b>Total de Produtos do Serviço:</b>						<b>1.982,62</b>
<b>Total IPI:</b>						<b>0,00</b>
<b>Total de Produtos:</b>						<b>3.901,61</b>

Condição de Pagamento: A VISTA	<b>Total de Serviços:</b>	<b>2.904,01</b>
--------------------------------	---------------------------	-----------------

#### Produtos

Referência	Descrição	VI. Unitário	Qtde	VI. IPI	VI. Desconto	Sub-total
<b>Total de Produtos do Serviço:</b>						<b>0,00</b>
<b>Total IPI:</b>						<b>0,00</b>
<b>Total de Produtos:</b>						<b>3.901,61</b>
<b>Total da O.S.:</b>						<b>6.805,62</b>
<b>Total de Franquia:</b>						<b>0,00</b>
<b>Valor do ICMS ST:</b>						<b>0,00</b>
<b>Valor do ISS Retido:</b>						<b>145,20</b>
<b>Valor do IRRF Retido:</b>						<b>0,00</b>
<b>Valor do PIS Retido:</b>						<b>18,88</b>
<b>Valor do COFINS Retido:</b>						<b>87,12</b>
<b>Valor do CSLL Retido:</b>						<b>29,04</b>
<b>Despesas Acessórias:</b>						<b>0,00</b>
<b>Total da Nota:</b>						<b>6.805,62</b>

Síntese

Ocorrência

FLAVIA RIBEIRO DE JESUS  
(CONSULTOR)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA  
(CLIENTE)

## MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Termo de Referência 8/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	983949-MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA	ANA CARLA BATISTA DA SILVA	24/02/2026 18:44 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08/2026

## 1. Definição do objeto

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO VAN FORD TRANSIT 410 B PLACA SKM7D65 DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO GARANTIA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:**

SERVIÇOS			
Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	SERVIÇO MECANICO	HORAS	03
MATERIAIS			
Item	Especificação		
1	MULTICLEANINGFOAN	LITRO	3
2	AUTO AIR CLEANER SPRAY 12/25	UNI	3

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 2. Fundamentação da contratação

Considerando que o veículo placa SKM 7D65 foi adquirido no dia 13/11/2024, e é necessário fazer a revisão da garantia após ter percorrido 40.000 KM, e o veículo já percorreu 39.240 KM;

Trata-se da contratação da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA para realizar a REVISÃO DA GARANTIA DE 40.000KM do veículo VAN FORS TRANSIT 410 B placa SKM 7D65, da Secretaria da Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

O veículo em questão foi adquirido através do processo administrativo 202/2024 em 13/11/2024.

Para assegurar a garantia, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas do Estado da Bahia, assim justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da ATLANTA VEÍCULOS LTDA, para realização da revisão de 40.000km.

Considerando que a ATLANTA VEÍCULOS LTDA, estabelecida em Vitória da Conquista/BA, é a concessionária autorizada pela FORD mais próxima;

Considerando que as empresas praticam preços tabelados para a formação de orçamentos;

Considerando que infere-se indiretamente no valor do orçamento, o custo de deslocamento e do servidor para a realização do serviço/cotação;

Considerando ainda que o veículo necessita deslocar-se até oficina para realização da avaliação para identificação dos serviços de manutenção a serem realizados e conseqüentemente realização do orçamento, opta-se pela concessionária mais próxima, diante das condições expostas torna-se inviável a publicação da cotação, justificando-se a cotação direta no fornecedor.

Considerando que o serviço deverá ser realizado na concessionária. As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas. A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças. A empresa deverá responsabilizar-se pelo veículo entregue para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

Assim, a secretaria opta pela realização da dispensa de licitação conforme inciso IV, alínea "a" do artigo 75 da lei 14.133 /2021.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

## FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado na concessionária.

As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas.

A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças.

O prazo de entrega será imediato após a realização do serviço.

A empresa deverá responsabilizar-se pelo veículo entregue para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

### 3. Descrição da solução

Trata-se da contratação da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA, concessionária autorizada da marca Mitsubishi Motors, para a realização da revisão de garantia de 40.000 km do veículo VAN FORD TRANSIT 410B, placa SKM 7D65, pertencente à Secretaria da Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

O referido veículo foi adquirido em 13 de novembro de 2024, por meio do Processo Administrativo nº 202/2024, e atualmente apresenta 39.240 km rodados, atingindo assim a quilometragem limite para a realização da revisão obrigatória prevista pelo fabricante, necessária para a manutenção da garantia de fábrica.

Para que a garantia permaneça válida, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas da Mitsubishi Motors no Estado da Bahia, utilizando peças genuínas e serviços certificados pela montadora.

A ATLANTA VEÍCULOS LTDA, estabelecida em Vitória da Conquista/BA, é a concessionária autorizada mais próxima do órgão, sendo a única apta a executar o serviço dentro das exigências de garantia impostas pelo fabricante. Ademais, as concessionárias da rede FORD praticam preços tabelados, de modo que não há variação significativa entre orçamentos, e a tentativa de cotação em outras localidades acarretaria custos adicionais de deslocamento do veículo e de servidor público, além de risco de perda da garantia.

Dessa forma, diante da impossibilidade prática e técnica de realização de cotação com outros fornecedores, e considerando a exigência do fabricante quanto à execução da revisão em concessionária autorizada, justifica-se a contratação direta da ATLANTA VEÍCULOS LTDA, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispensa licitação para aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, bem como serviços de manutenção necessários durante o período de garantia, quando a exclusividade do fornecedor for indispensável para sua vigência.

O serviço será executado nas dependências da concessionária, com utilização de peças genuínas Mitsubishi, e observância das normas técnicas e recomendações do fabricante. A contratada deverá fornecer garantia mínima do fabricante para as peças substituídas, responsabilizando-se integralmente pelo veículo enquanto estiver sob sua guarda, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros durante o período de manutenção.

O prazo de entrega do veículo será imediato após a conclusão do serviço, considerando que o atendimento será realizado diretamente na concessionária.

Com base nas justificativas técnicas e legais apresentadas, a presente contratação assegura o cumprimento das condições de garantia do fabricante, preserva o patrimônio público e atende aos princípios da eficiência e economicidade administrativa, configurando-se como a solução adequada, necessária e suficiente para a manutenção do veículo oficial.

## 4. Requisitos da contratação

O serviço deverá ser executado nas dependências da concessionária autorizada;

Deverão ser utilizadas exclusivamente peças genuínas Mitsubishi Motors;

As peças e serviços deverão possuir garantia mínima do fabricante;

A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo veículo durante o período em que este estiver sob sua guarda, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros;

O serviço deverá atender todas as especificações técnicas do fabricante, conforme o manual de manutenção e garantia do modelo.

### Forma de Execução e Prazo de Entrega

O serviço será executado imediatamente após o agendamento e entrega do veículo à concessionária, com devolução prevista após a conclusão integral da revisão.

O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de nota fiscal, relatório dos serviços realizados e comprovante de atualização da revisão de garantia no sistema da montadora.

### Condições Comerciais e Pagamento

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e entrega da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

Os valores praticados deverão estar de acordo com a tabela oficial da Mitsubishi Motors para revisão de 50.000 km do modelo em questão.

### Responsabilidades da Contratada

Executar o serviço conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos;

Garantir a originalidade das peças e componentes utilizados;

Zelar pela integridade do veículo enquanto sob sua responsabilidade;

Cumprir as normas de segurança, ambientais e de qualidade aplicáveis;

Prestar assistência técnica durante o período de garantia das peças e serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de Execução

5.1. *O serviço deverá ser realizado na concessionária.*

**ATLANTA VEÍCULOS LTDA**

**ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA,**

**VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP. 45055-480**

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada ignorará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022). O fiscal do contrato será o **Sr. Samarone dos Santos Correia, nomeado pelo decreto 67 de janeiro de 2025**.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *relatório de serviços*.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### o recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 TRINTA dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

### Regime de execução

Os serviços do objeto desta contratação serão executados de acordo com Normas e procedimentos estabelecidos neste documento e diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, e será executado nos locais indicados de cada evento, dentro dos perímetros que abrangem o Município.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.090,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.090,00 (Dois Mil e Noventa Reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

SERVIÇOS					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇO MECANICO	HORAS	4	R\$ 350,00	R\$ 1400,00
MATERIAIS					

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	MULTICLEANINGFOAN	LITRO	3	R\$ 100,00	R\$300,00
2	AUTO AIR CLEANER SPRAY 12/25	UNI	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
	Preço total				R\$ 2090,00

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Una/BA.

Órgão: 0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – Unidade 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Projeto  
 /Atividade: - 01080802.1236100112.050 - GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de Despesa:  
 33903000000 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 1550000000000 – Transferência do Salário Educação

Órgão: 0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – Unidade 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Projeto  
 /Atividade: - 01080802.1236100112.050 - GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de Despesa:  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1550000000000 - Transferência do Salário Educação

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS**

Autoridade competente



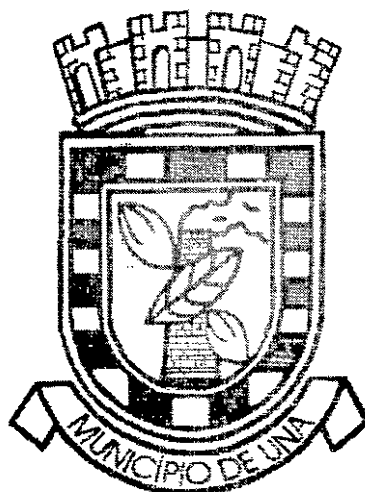
ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. IV.



ESTADO DA BAHIA



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNA**

**Estado da Bahia**  
**Secretaria de Educação**

**Una (BA), 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**C.I. 18/2026 - SEDUC**

**De:** Ana Francisca Almeida Santos – Secretária da Educação  
**Para:** Marcio Maciel Oliveira

**Assunto:** Solicitação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Visando atender a solicitação do Secretário Municipal de Educação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO VAN FORD TRANSIT 410 B PLACA SKM7D65, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO GARANTIA**, solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária para o corrente exercício no intuito de empenho da referida despesa.

Atenciosamente,

  
Ana Francisca Almeida Santos  
Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Juventude



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Una (BA), 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

## C. I. 18/2026 – SEC. Executivo Da Contabilidade do FMEU

De: Marcio Maciel Oliveira - Sec. Executivo de Contabilidade

Para: Ana Francisca Almeida Santos

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária

Prezada Senhora,

Visando atender o pedido do Secretário de Educação sobre previsão orçamentária, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO VAN FORD TRANSIT 410 B PLACA SKM 7D65, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO GARANTIA**, segue informação sobre a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, no intuito de empenho da referida despesa considerando a dotação abaixo especificada:

Órgão: 0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
– Unidade 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Projeto/Atividade: -  
01080802.1236100112.050 - GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO  
ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1550000000000 – Transferência do Salário Educação

Órgão: 0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
– Unidade 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Projeto/Atividade: -  
01080802.1236100112.050 - GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO  
ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de  
Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 1550000000000 - Transferência do  
Salário Educação

Atenciosamente,

  
Marcio Maciel Oliveira  
Secretário Executivo da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## ESTIMATIVA DA DESPESA

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. II, Art. 23, parágrafo 1º.  
Inc.IV

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



ESTADO DA BAHIA

<p><b>ATLANTA</b> <b>ATLANTA VEÍCULOS LTDA</b>          End. AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 5000          VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45055480          Telefones: Fix: (77) 34258500 Cel: (77) 991173479 Cel: (77) 34          CNPJ: 01.276.519/0001-60</p> <p>Modelo 02</p>	<p style="text-align: right;">Página 1/1</p> <h2 style="margin: 0;">Orçamento 264243</h2> <p><b>Criação:</b> 11/02/2026 17:42  <b>Prazo:</b> 10  <b>Validade:</b> 20/02/2026  <b>Cond. Pagto:</b> A VISTA</p>
---	---

<p><b>Cliente:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA  <b>Prop.:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA  <b>End.:</b> AGENOR MIRANDA, 70  <b>Cidade:</b> UNA - BA</p>	<p><b>Bairro:</b> CENTRO - CEP: 45690000  <b>Fone:</b> Cel: (73) 981566873 Fix: (77) 34258555</p>
---	---

<p><b>Veículo:</b> 542065 - Placa: SKM7D65/  <b>Modelo:</b> - TRANSIT FURGAO  <b>Cor:</b> BRANCA  <b>Dt Venda:</b> 09/12/2024</p>	<p><b>Combust:</b> DIESEL  <b>Ano:</b> 2025 <b>KM:</b> 39240  <b>Chassi:</b> WF0GTTBF0SU016152  <b>Concessionária:</b> SINAL VEÍCULOS LTDA</p>
---	--

**Obs:**

**Seguradora:**

**§ Itens**

Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Preço Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
V1	SR02	SERVIÇO MECANICO	4	1,00	350,0000	0,00	0,00	1.400,00
<b>Total Serviços:</b>								1.400,00

**Produtos**

Referência	Descrição	Qtde	Vrl. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	ICMS Ret	Preço Total	
MULTICLEANINGFOAN300ML	MULTICLEANINGFOAN	3,00*	100,00	0,00	0,00	0,00	300,00	
AUTOAIRCLEANERSPRAY	AUTO AIR CLEANER SPRAY12/25	3,00	130,00	0,00	0,00	0,00	390,00	
(*) Sem Saldo em Estoque    (**) Atendido Parcialmente							<b>Total Produtos:</b>	690,00
<b>Total Geral:</b>							2.090,00	

<p><b>Emissão:</b> 11/02/2026 17:53</p> <p><b>Funcionário:</b> DANILO MEIRA DA SILVA</p> <p>Consultor Tec.</p>	<p><b>Autorização:</b></p> <p style="text-align: center;">_____ / / _____</p> <p style="text-align: center;"><b>Autorizo a execução dos serviços acima especificados.</b>          (Orçamento sujeito a alterações.)</p>
--	--

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**


NOME DA EMPRESA	ATLANTA VEÍCULOS LTDA
PROTOCOLO	233156887 - 04/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29201712703  
CNPJ 01.276.519/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98367596 DE 04/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/05/2023

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 77807588500 - JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA - Assinado em 04/05/2023 às 07:16:29

**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

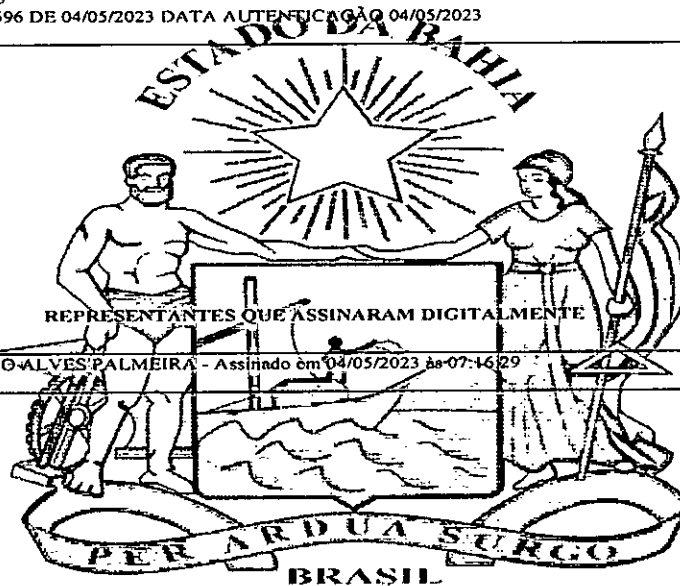
Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ATLANTA VEÍCULOS LTDA
PROTOCOLO	233156887 - 04/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29201712703  
CNPJ 01.276.519/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98367596 DE 04/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/05/2023



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367596 em 04/05/2023

Protocolo 233156887 de 04/05/2023

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64798012136694

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

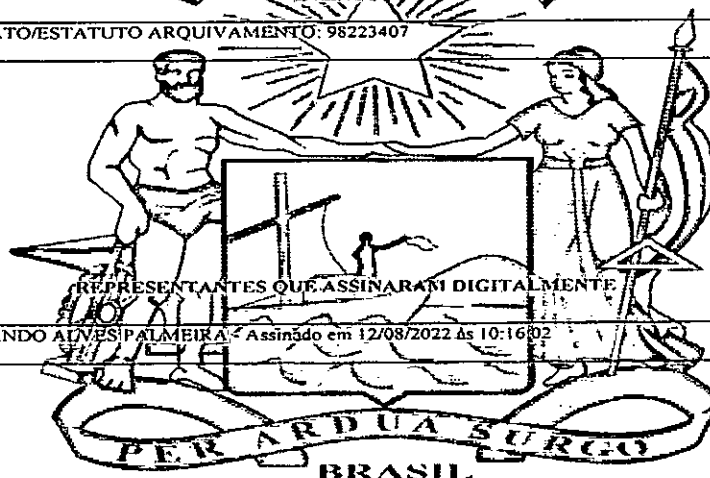
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ATLANTA VEÍCULOS LTDA
PROTOCOLO	225404729 - 11/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

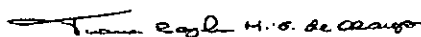
MATRIZ

NIRE 29201712703  
CNPJ 01.276.519/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98223407 DE 12/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 12/08/2022

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98223407



Cpf: 77807588500 - JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA - Assinado em 12/08/2022 às 10:16:02



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
ATLANTA VEÍCULOS LTDA.  
CNPJ/MF nº 01.276.519/0001-60  
NIRE 29201712703**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=cf042zFl0LzG13b6CtflA&chave2=bf-06aCqMpeIH2nncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

- I) **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 6.750, 1º andar, Sala 01, Paralela, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41730-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.894.489/0001-06, com Contrato Social de 09/09/2003, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.202.616.732, em 16/09/2003, e com a Vigésima Sétima e última Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social celebrada em 16/05/2022, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 98194647, em 23/05/2022, representada, neste ato, por seu sócio-administrador **Antonio Jorge de Almeida Santos**, brasileiro, natural da cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, nascido em 17/03/48, casado pelo regime de comunhão universal de bens, professor, residente e domiciliado, na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 1889, Ed. Chateau Cheverny, Ap. 2401, Condomínio Vale do Loire, Horto Florestal, CEP 40295-140, na Cidade de Salvador - Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 00.496.765-80-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.488.145-87;
- II) **NESTOR COUTINHO LEMOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, nascido em 20/05/1963, empresário, residente e domiciliado na Rua Lourival Cairo, 332B, Ed. Vila Imperial, Ap. 101, Recreio, CEP 45020-560, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, portador da carteira de identidade nº 02.459.505-59-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.642.095-53; e
- III) **WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Curitiba - Paraná, nascido em 06/02/1959, engenheiro mecânico e empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Mendonça, nº 57, Ed. Mansão Duque de Bergara, Ap. 202, Pituba Ville, Pituba, CEP 41810-820, na Cidade de Salvador - Bahia, portador da carteira de identidade nº 1.766.231-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.030.899-15;

únicos sócios componentes da sociedade empresária **ATLANTA VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 5.000, Loteamento Corredor da Felícia, Lote 1, Quadra B, Bairro Felícia, na Cidade de Vitória da Conquista, neste Estado da Bahia, CEP 45035-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.519/0001-60, com Contrato Social de 17/06/1996, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29201712703, em 28/06/1996, consolidado pela Vigésima Quarta e última Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social celebrada em 27/07/2022, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 98223407, em 12/08/2022, resolvem proceder à presente Vigésima Quinta Alteração Contratual do Contrato Social, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A cláusula Décima Sétima do Contrato Social Consolidado através da Vigésima Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 27/07/2022, passa a vigorar, a partir desta data de 25/04/2023, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e das respectivas normas contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas subscritas, os lucros ou

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367596 em 04/05/2023

Protocolo 233156887 de 04/05/2023

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64798012136694

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



perdas apurados, ressalvada deliberação em contrário prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas subscritas do capital, sendo admitido, sempre que por deliberação escrita tomada pelos sócios que representem a totalidade do capital social, a participação nas perdas em valor não proporcional às quotas subscritas, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1007 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros verificados em balanço ficarão em suspenso para divisão entre os sócios, podendo ser incorporados ao capital, mediante, neste último caso, a deliberação escrita tomada pelos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, sendo admitido, sempre que também por deliberação escrita, tomada pelos sócios que representem a totalidade do capital social, a distribuição não proporcional às quotas subscritas, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1007 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** A critério da sociedade, poderão ser pagos aos sócios valores a título de antecipação de lucros, no decorrer do ano, desde que os lucros sejam devidamente apurados e comprovada a sua existência através de balancetes ou balanços intermediários."

**Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições do Contrato Social consolidado pela Vigésima Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 27/07/2022, não modificadas expressamente pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, com as testemunhas abaixo, para que surta os seus devidos efeitos legais.

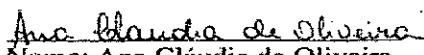
Vitória da Conquista (BA), 25 de abril de 2023.

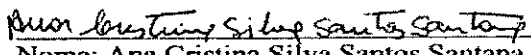
  
AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Antonio Jorge de Almeida Santos

  
NESTOR COUSINHO LEMOS

  
WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO

Testemunhas:

  
Nome: Ana Cláudia de Oliveira  
RG: 09.788.981-41-SSP-BA  
CPF/MF: 047.389.305-32

  
Nome: Ana Cristina Silva Santos Santana  
RG: 04.842.535-49-SSP-BA  
CPF/MF: 677.551.435-20

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367596 em 04/05/2023

Protocolo 233156887 de 04/05/2023

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64798012136694

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zZFOLZgI3b6ClfFlAchavez3=Br-06aCCpMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB

Eu, JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA, CPF 77807588500, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 024051, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA DO PROCESSO (1 PÁGINA), VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ATLANTA VEÍCULOS LTDA (2 PÁGINAS) E CRC DO CONTADOR (1 PÁGINA).

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 25 de abril de 2023.

---

JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

*Assinado Digitalmente*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98367596 em 04/05/2023

Protocolo 233156887 de 04/05/2023

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64798012136694

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



**VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
ATLANTA VEÍCULOS LTDA.**

**CNPJ/MF nº 01.276.519/0001-60  
NIRE 29201712703**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MGfj45nANCFk8cGLIw&chave2=ET-06aCCpMpeIH2nMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

- I) **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 6.750, 1º andar, Sala 01, Paralela, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41730-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.894.489/0001-06, com Contrato Social de 09/09/2003, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.202.616.732, em 16/09/2003, e com a Vigésima Sétima e última Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social celebrada em 16/05/2022, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 98194647, em 23/05/2022, representada, neste ato, por seu sócio-administrador **Antonio Jorge de Almeida Santos**, brasileiro, natural da cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, nascido em 17/03/48, casado pelo regime de comunhão universal de bens, professor, residente e domiciliado, na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 1889, Ed. Chateau Cheverny, Ap. 2401, Condomínio Vale do Loire, Horto Florestal, CEP 40295-140, na Cidade de Salvador - Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 00.496.765-80-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.488.145-87;
- II) **NESTOR COUTINHO LEMOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, nascido em 20/05/1963, empresário, residente e domiciliado na Rua Lourival Cairo, 332B, Ed. Vila Imperial, Ap. 101, Recreio, CEP 45020-560, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, portador da carteira de identidade nº 02.459.505-59-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.642.095-53; e
- III) **WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Curitiba - Paraná, nascido em 06/02/1959, engenheiro mecânico e empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Mendonça, nº 57, Ed. Mansão Duque de Bergara, Ap. 202, Pituba Ville, Pituba, CEP 41810-820, na Cidade de Salvador - Bahia, portador da carteira de identidade nº 1.766.231-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.030.899-15;

únicos sócios componentes da sociedade empresária **ATLANTA VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 5.000, Loteamento Corredor da Felícia, Lote 1, Quadra B, Bairro Felícia, na Cidade de Vitória da Conquista, neste Estado da Bahia, CEP 45035-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.519/0001-60, com Contrato Social de 17/06/1996, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29201712703, em 28/06/1996, consolidado pela Décima Oitava Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 30/09/2008, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 96874282, em 26/11/2008, e com a Vigésima Terceira e última Alteração Contratual do Contrato Social celebrada em 02/06/2021, também arquivada nesse mesmo Órgão sob o NIRE 29901373154, em 21/06/2021, resolvem proceder à presente Vigésima Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** Os sócios declaram que o capital social da sociedade, que é de R\$ 3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil reais), dividido em 3.870.000 (três milhões oitocentas e setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, nesta data, e está distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

**RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Página 1 de 14

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Sócios	Quotas	Valores (R\$)	Percentuais
AJD Participações Ltda.	2.709.000	2.709.000,00	70,00%
Nestor Coutinho Lemos	580.500	580.500,00	15,00%
Walter Melo de Figueiredo Filho	580.500	580.500,00	15,00%
<b>TOTAIS</b>	<b>3.870.000</b>	<b>3.870.000,00</b>	<b>100,00%</b>



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45nAMCFkBCGLIw&chave2=BR-06aCCpMpeIH2nncfRG  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

**Cláusula Segunda:** O sócio **NESTOR COUTINHO LEMOS**, com a plena e unânime concordância dos demais sócios, cede e transfere à sócia **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato, 96.750 (noventa e seis mil setecentas e cinquenta) das suas 580.500 (quinhentas e oitenta mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), pelo preço certo e irraciável de **R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta reais)**, importância esta que a sócia cessionária paga ao sócio cedente, nesta data, através de transferência bancária para a Conta Corrente nº 64350-5, da Agência 0270 do Banco Bradesco S.A., de titularidade do sócio cedente, passando este a possuir, a partir desta data, 483.750 (quatrocentas e oitenta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais), representativo de 12,5% (doze e meio por cento) do total do capital social da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Em face do que estabelece o *caput* da presente cláusula, o sócio cedente **NESTOR COUTINHO LEMOS** dá à sócia cessionária e à sociedade, plena geral e irrevogável quitação do negócio ora realizado, nada mais tendo a receber ou a pleitear destes, seja a que tempo for ou a que título for.

**Parágrafo Segundo:** Com o recebimento do valor aludido no *caput* desta cláusula, o sócio cedente **NESTOR COUTINHO LEMOS** confere à sócia **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, plena, geral e irrevogável quitação do negócio realizado, para nada mais receber ou pleitear, seja a que tempo for e a que título for.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio cedente responde solidariamente para com a cessionária, perante a sociedade e a terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, relativamente às quotas que foram cedidas e transferidas à cessionária por meio deste instrumento, por até 02 (dois) anos a contar da data do arquivamento da presente alteração contratual, na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do parágrafo único do Artigo 1.003 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto:** A sócia **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, na condição de cessionária de parte das quotas do sócio **NESTOR COUTINHO LEMOS** assume, a partir desta data, todos os deveres e direitos sociais relativamente às quotas que lhe foram cedidas e transferidas pelo sócio cedente, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

**Cláusula Terceira:** O sócio **WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO**, com a plena e unânime concordância dos demais sócios, cede e transfere à sócia **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato, 96.750 (noventa e seis mil setecentas e cinquenta) das suas 580.500 (quinhentas e oitenta mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), pelo preço certo e irraciável de **R\$96.750,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta reais)**, importância esta que a sócia cessionária paga ao sócio cedente, nesta data, através de transferência bancária para a Conta Corrente nº 64987-2, da Agência nº 5097-0, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do sócio cedente, passando este a possuir, a partir desta data, 483.750 (quatrocentas e oitenta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais), representativo de 12,5% (doze e meio por cento) do total do capital social da sociedade.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**Parágrafo Primeiro:** Em face do que estabelece o *caput* da presente cláusula, o sócio cedente WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO dá à sócia cessionária e à sociedade, plena geral e irrevogável quitação do negócio ora realizado, nada mais tendo a receber ou a pleitear destes, seja a que tempo for ou a que título for.

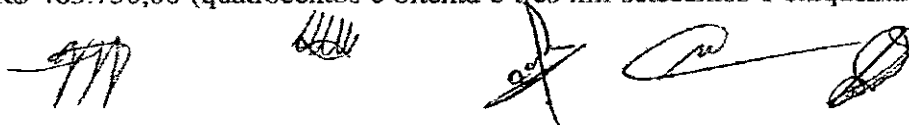
**Parágrafo Segundo:** Com o recebimento do valor aludido no *caput* desta cláusula, o sócio cedente WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO confere à sócia AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., plena, geral e irrevogável quitação do negócio realizado, para nada mais receber ou pleitear, seja a que tempo for e a que título for.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio cedente responde solidariamente para com a cessionária, perante a sociedade e a terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, relativamente às quotas que foram cedidas e transferidas à cessionária por meio deste instrumento, por até 02 (dois) anos a contar da data do arquivamento da presente alteração contratual, na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do parágrafo único do Artigo 1.003 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto:** A sócia AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., na condição de cessionária de parte das quotas do sócio WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO assume, a partir desta data, todos os deveres e direitos sociais relativamente às quotas que lhe foram cedidas e transferidas pelo sócio cedente, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

**Cláusula Quarta:** Em decorrência das cessões e transferências de quotas operadas na forma das cláusulas segunda e terceira e seus parágrafos deste instrumento, o capital social da sociedade, que é de R\$ 3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil reais), dividido em 3.870.000 (três milhões oitocentas e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica distribuído entre os sócios nas proporções das suas respectivas participações societárias da seguinte forma:

- a) A sócia AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., que era titular de 2.709.000 (dois milhões setecentas e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$2.709.000,00 (dois milhões setecentas e nove mil reais), representativo de 70% (setenta por cento) do total do capital social, passa a ser titular de 2.902.500 (dois milhões novecentas e duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 2.902.500,00 (dois milhões novecentas e duas mil e quinhentas reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do total do capital social;
- b) O sócio NESTOR COUTINHO LEMOS, que era titular de 580.500 (quinhentas e oitenta mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), representativo de 15% (quinze por cento) do total do capital social, passa a ser titular de 483.750 (quatrocentas e oitenta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o capital de R\$483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentas e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 12,5% (doze e meio por cento) do total do capital social; e,
- c) O sócio WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO, que era titular de 580.500 (quinhentas e oitenta mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), representativo de 15% (quinze por cento) do total do capital social, passa a ser titular de 483.750 (quatrocentas e oitenta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o capital de R\$ 483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentas e cinquenta reais), totalmente



Página 3 de 14

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 12,5% (doze e meio por cento do total do capital social).

### RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Quotas	Valores (R\$)	Percentuais
AJD Participações Ltda.	2.902.500	2.902.500,00	75,00%
Nestor Coutinho Lemos	483.750	483.750,00	12,50%
Walter Melo de Figueiredo Filho	483.750	483.750,00	12,50%
<b>TOTAIS</b>	<b>3.870.000</b>	<b>3.870.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Cláusula Quinta:** A cláusula quinta do Contrato Social consolidado pela Décima Oitava Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 30/09/2008, que trata do capital social, passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA** – O capital social da sociedade, que é de R\$ 3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil reais), dividido em 3.870.000 (três milhões oitocentas e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, está distribuído entre os sócios nas proporções das suas respectivas participações societárias da seguinte forma:

- A sócia **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.** é titular de 2.902.500 (dois milhões novecentas e duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 2.902.500,00 (dois milhões novecentas e dois mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do total do capital social;
- O sócio **NESTOR COUTINHO LEMOS** é titular de 483.750 (quatrocentas e oitenta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o capital de R\$ 483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentas e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 12,5% (doze e meio por cento) do total do capital social; e,
- O sócio **WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO** é titular de 483.750 (quatrocentas e oitenta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o capital de R\$ 483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentas e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 12,5% (doze e meio por cento) do total do capital social.

### RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Quotas	Valores (R\$)	Percentuais
AJD Participações Ltda.	2.902.500	2.902.500,00	75,00%
Nestor Coutinho Lemos	483.750	483.750,00	12,50%
Walter Melo de Figueiredo Filho	483.750	483.750,00	12,50%
<b>TOTAIS</b>	<b>3.870.000</b>	<b>3.870.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, responsabilizam-se os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios.”

**Cláusula Sexta:** O capital social da sociedade, que é de R\$ 3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil reais), dividido em 3.870.000 (três milhões oitocentas e setenta mil) de quotas no valor

Página 4 de 14

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica elevado, nesta data, em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, nesta data, nas proporções das suas respectivas participações societárias, com os correspondentes créditos que possuem nas suas contas correntes credoras da sociedade, a título de Antecipação para Futuro Aumento de Capital (AFAC), totalizando o capital social de R\$ 5.870.000,00 (cinco milhões oitocentos e setenta mil reais), dividido em 5.870.000 (cinco milhões oitocentas e setenta mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios proporcionalmente às suas participações societárias da seguinte forma:

- a) A sócia **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que era titular de 2.902.500 (dois milhões novecentas e duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 2.902.500,00 (dois milhões novecentos e dois mil e quinhentos reais), subscreve e integraliza, nesta data, o capital de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o crédito a título de Antecipação para Futuro Aumento de Capital (AFAC) que possui na sua conta corrente credora da sociedade, passando a ser titular de 4.402.500 (quatro milhões quatrocentas e duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 4.402.500,00 (quatro milhões quatrocentos e dois mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 75,0% (setenta e cinco por cento) do total do capital social;
- b) O sócio **NESTOR COUTINHO LEMOS**, que era titular de 483.750 (quatrocentas e oitenta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o capital de R\$ 483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais), subscreve e integraliza, nesta data, o capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o crédito a título de Antecipação para Futuro Aumento de Capital (AFAC) que possui na sua conta corrente credora da sociedade, passando a ser titular de 733.750 (setecentas e trinta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 733.750,00 (setecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 12,5% (doze e meio por cento) do total do capital social; e,
- c) O sócio **WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO**, que era titular de 483.750 (quatrocentas e oitenta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o capital de R\$ 483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais), subscreve e integraliza, nesta data, o capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o crédito a título de Antecipação para Futuro Aumento de Capital (AFAC) que possui na sua conta corrente credora da sociedade, passando a ser titular de 733.750 (setecentas e trinta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 733.750,00 (setecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 12,5% (doze e meio por cento) do total do capital social.

#### RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Quotas	Valores (R\$)	Percentuais
AJD Participações Ltda.	4.402.500	4.402.500,00	75,00%
Nestor Coutinho Lemos	733.750	733.750,00	12,50%
Walter Melo de Figueiredo Filho	733.750	733.750,00	12,50%
<b>Totais</b>	<b>5.870.000</b>	<b>5.870.000,00</b>	<b>100,00%</b>

*[Handwritten signatures and initials]*



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**Cláusula Sétima:** Em face do aumento do capital social da sociedade, operado nos termos da cláusula sexta deste instrumento, a cláusula quinta do Contrato Social da sociedade, consolidado pela Décima Oitava Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 30/09/2008, que trata do capital social, alterada que foi pela cláusula quinta deste instrumento, passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA** – O capital social da sociedade, que é de R\$ 5.870.000,00 (cinco milhões oitocentos e setenta mil reais), dividido em 5.870.000 (cinco milhões oitocentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, está distribuído entre os sócios nas proporções das suas respectivas participações societárias da seguinte forma:

- A sócia **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.** é titular de 4.402.500 (quatro milhões quatrocentas e duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 4.402.500,00 (quatro milhões quatrocentos e dois mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 75,0% (setenta e cinco por cento) do total do capital social;
- O sócio **NESTOR COUTINHO LEMOS** é titular de 733.750 (setecentas e trinta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 733.750,00 (setecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 12,5% (doze e meio por cento) do total do capital social; e,
- O sócio **WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO** é titular de 733.750 (setecentas e trinta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 733.750,00 (setecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 12,5% (doze e meio por cento) do total do capital social.

#### RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Quotas	Valores (R\$)	Percentuais
AJD Participações Ltda.	4.402.500	4.402.500,00	75,00%
Nestor Coutinho Lemos	733.750	733.750,00	12,50%
Walter Melo de Figueiredo Filho	733.750	733.750,00	12,50%
<b>Totais</b>	<b>5.870.000</b>	<b>5.870.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, responsabilizam-se os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios.”

**Cláusula Oitava:** Resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da sociedade, face às alterações havidas, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ATLANTA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF nº 01.276.519/0001-60

NIRE 29201712703

Página 6 de 14

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



<http://assinador.pesc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45nAMCFBtGLiWchave2=BT-06aCCqMpeIH2nncfRg>  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

- I) AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 6.750, 1º andar, Sala 01, Paralela, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41730-101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.894.489/0001-06, com Contrato Social de 09/09/2003, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.202.616.732, em 16/09/2003, e com Vigésima Sétima e última Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social celebrada em 16/05/2022, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 98194647, em 23/05/2022, representada, neste ato, por seu sócio-administrador **Antonio Jorge de Almeida Santos**, brasileiro, natural da cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, nascido em 17/03/48, casado pelo regime de comunhão universal de bens, professor, residente e domiciliado, na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 1889, Ed. Chateau Chcvorny, Ap. 2401, Condomínio Vale do Loire, Horto Florestal, CEP 40295-140, na Cidade de Salvador - Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 00.496.765-80-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.488.145-87;
- II) NESTOR COUTINHO LEMOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, nascido em 20/05/1963, empresário, residente e domiciliado na Rua Lourival Cairo, 332B, Ed. Vila Imperial, Ap. 101, Recreio, CEP 45020-560, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, portador da carteira de identidade nº 02.459.505-59-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.642.095-53; e
- III) WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Curitiba - Paraná, nascido em 06/02/1959, engenheiro mecânico e empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Mendonça, nº 57, Ed. Mansão Duque de Bergara, Ap. 202, Pituba Ville, Pituba, CEP 41810-820, na Cidade de Salvador - Bahia, portador da carteira de identidade nº 1.766.231-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.030.899-15;

únicos sócios componentes da sociedade empresária **ATLANTA VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 5.000, Loteamento Corredor da Felícia, Lote 1, Quadra B, Bairro Felícia, na Cidade de Vitória da Conquista, neste Estado da Bahia, CEP 45035-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.519/0001-60, com Contrato Social de 17/06/1996, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29201712703, em 28/06/1996, consolidado pela Décima Oitava Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 30/09/2008, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 96874282, em 26/11/2008, e com a Vigésima Terceira e última Alteração Contratual do Contrato Social celebrada em 02/06/2021, também arquivada nesse mesmo Órgão sob o NIRE 29901373154, em 21/06/2021, resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade, o que fazem nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade continuará a girar sob o nome empresarial **ATLANTA VEÍCULOS LTDA.**

**Parágrafo Único:** A sociedade continuará a usar como título de estabelecimento a denominação **ATLANTA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sede e o foro da sociedade continuam sendo na Av. Presidente Dutra nº 5.000, Loteamento Corredor da Felícia, Lote 1, Quadra B, Bairro Felícia, CEP 45035-180, na cidade de Vitória da Conquista, neste Estado da Bahia, podendo, no entanto, abrir e instalar filiais, sucursais, agências e depósitos, nesta e em outras cidades do País, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade declara que continua com o estabelecimento **FILIAL ITABUNA**, situado na Avenida José Soares Pinheiro, nº 910, Loja C, Centro, na cidade de Itabuna - Bahia, CEP 45600-298, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.276.519/0008-36, transferido para este endereço por força da Vigésima Terceira Alteração Contratual do Contrato Social da sociedade,

Página 7 de 14

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



12/08/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCCfj+5nAMCFKtGIwchave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
ATLANTA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF nº 01.276.519/0001-60  
NIRE 29201712703



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=ci04zff0LgZg1j0cCLi1la0cnaVeZ=SI--0baUcUj0p0e1H4nncing  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

- I) **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 6.750, 1º andar, Sala 01, Paralela, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41730-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.894.489/0001-06, com Contrato Social de 09/09/2003, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29.202.616.732, em 16/09/2003, e com a Vigésima Sétima e última Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social celebrada em 16/05/2022, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 98194647, em 23/05/2022, representada, neste ato, por seu sócio-administrador **Antonio Jorge de Almeida Santos**, brasileiro, natural da cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, nascido em 17/03/48, casado pelo regime de comunhão universal de bens, professor, residente e domiciliado, na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 1889, Ed. Chateau Cheverny, Ap. 2401, Condomínio Vale do Loire, Horto Florestal, CEP 40295-140, na Cidade de Salvador - Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 00.496.765-80-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.488.145-87;
- II) **NESTOR COUTINHO LEMOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, nascido em 20/05/1963, empresário, residente e domiciliado na Rua Lourival Cairo, 332B, Ed. Vila Imperial, Ap. 101, Recreio, CEP 45020-560, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, portador da carteira de identidade nº 02.459.505-59-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.642.095-53; e
- III) **WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Curitiba - Paraná, nascido em 06/02/1959, engenheiro mecânico e empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Mendonça, nº 57, Ed. Mansão Duque de Bergara, Ap. 202, Pituba Ville, Pituba, CEP 41810-820, na Cidade de Salvador - Bahia, portador da carteira de identidade nº 1.766.231-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.030.899-15;

únicos sócios componentes da sociedade empresária **ATLANTA VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 5.000, Loteamento Corredor da Felícia, Lote 1, Quadra B, Bairro Felícia, na Cidade de Vitória da Conquista, neste Estado da Bahia, CEP 45035-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.519/0001-60, com Contrato Social de 17/06/1996, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29201712703, em 28/06/1996, consolidado pela Vigésima Quarta e última Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social celebrada em 27/07/2022, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 98223407, em 12/08/2022, resolvem proceder à presente Vigésima Quinta Alteração Contratual do Contrato Social, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A cláusula Décima Sétima do Contrato Social Consolidado através da Vigésima Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 27/07/2022, passa a vigorar, a partir desta data de 25/04/2023, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e das respectivas normas contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas subscritas, os lucros ou

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367596 em 04/05/2023

Protocolo 233156887 de 04/05/2023

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 64798012136694

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023

perdas apurados, ressalvada deliberação em contrário prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas subscritas do capital, sendo admitido, sempre que por deliberação escrita tomada pelos sócios que representem a totalidade do capital social, a participação nas perdas em valor não proporcional às quotas subscritas, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1007 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros verificados em balanço ficarão em suspenso para divisão entre os sócios, podendo ser incorporados ao capital, mediante, neste último caso, a deliberação escrita tomada pelos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, sendo admitido, sempre que também por deliberação escrita, tomada pelos sócios que representem a totalidade do capital social, a distribuição não proporcional às quotas subscritas, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1007 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** A critério da sociedade, poderão ser pagos aos sócios valores a título de antecipação de lucros, no decorrer do ano, desde que os lucros sejam devidamente apurados e comprovada a sua existência através de balancetes ou balanços intermediários."


**Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições do Contrato Social consolidado pela Vigésima Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 27/07/2022, não modificadas expressamente pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, com as testemunhas abaixo, para que surta os seus devidos efeitos legais.

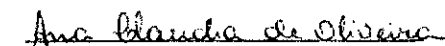
Vitória da Conquista (BA), 25 de abril de 2023.

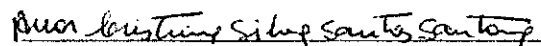
  
AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Antonio Jorge de Almeida Santos

  
NESTOR COUSINHO LEMOS

  
WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO

Testemunhas:

  
Nome: Ana Cláudia de Oliveira  
RG: 09.788.981-41-SSP-BA  
CPF/MF: 047.389.305-32

  
Nome: Ana Cristina Silva Santos Santana  
RG: 04.842.535-49-SSP-BA  
CPF/MF: 677.551.435-20

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367596 em 04/05/2023

Protocolo 233156887 de 04/05/2023

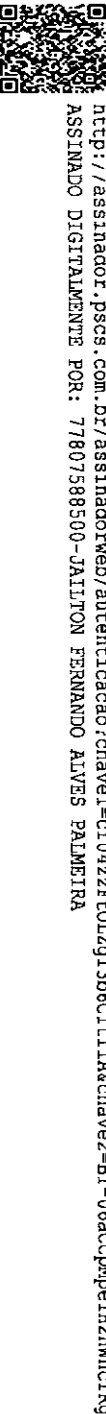
Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64798012136694

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



celebrada em 02/06/2021, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob o NIRE 29901373154, em 21/06/2021, cujo objeto é o mesmo objeto do estabelecimento da matriz.

**Parágrafo Segundo:** A filial da sociedade, aludida no *caput* da presente cláusula, continuará a usar como título de estabelecimento a denominação AUTO SHOPPING GRUPO INDIANA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem por objeto o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, encaminhamento de propostas de seguros e de financiamentos, e coleta de documentação.

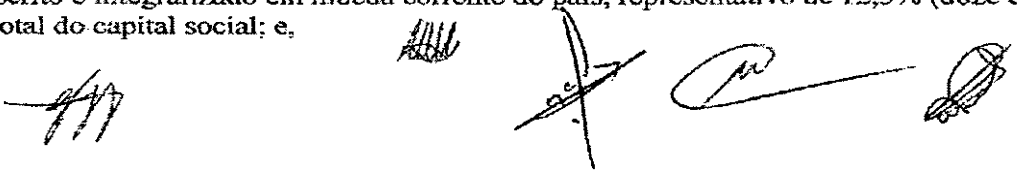
- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades no dia 28 de junho de 1996, e o seu prazo de duração permanece indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social da sociedade, que é de R\$ 5.870.000,00 (cinco milhões oitocentos e setenta mil reais), dividido em 5.870.000 (cinco milhões oitocentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, está distribuído entre os sócios nas proporções das suas respectivas participações societárias da seguinte forma:

- a) A sócia **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.** é titular de 4.402.500 (quatro milhões quatrocentas e duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 4.402.500,00 (quatro milhões quatrocentos e dois mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 75,0% (setenta e cinco por cento) do total do capital social;
- b) O sócio **NESTOR COUTINHO LEMOS** é titular de 733.750 (setecentas e trinta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes ao capital de R\$ 733.750,00 (setecentas e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 12,5% (doze e meio por cento) do total do capital social; e,



c) O sócio **WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO** é titular de 733.750 (setecentas e trinta e três mil setecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada um correspondentes ao capital de R\$ 733.750,00 (setecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representativo de 12,5% (doze e meio por cento) do total do capital social.

### RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Quotas	Valores (R\$)	Percentuais
AJD Participações Ltda.	4.402.500	4.402.500,00	75,00%
Nestor Coutinho Lemos	733.750	733.750,00	12,50%
Walter Melo de Figueiredo Filho	733.750	733.750,00	12,50%
<b>Totais</b>	<b>5.870.000</b>	<b>5.870.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, responsabilizam-se os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade, assim como sua representação judicial ativa e passiva, caberão aos administradores não sócios **ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS**, este devidamente qualificado no preâmbulo deste contrato, e ao ora designado administrador não sócio **DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, natural da cidade do Salvador - BA, nascido em 26/07/74, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1448, Edifício Terrazzo Imperiale, Ap. 2001, Horto Florestal, CEP 40295-010, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.295.105-43 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 629.399.715-87, ambos com mandatos por tempo indeterminado, em conjunto ou separadamente.

**Parágrafo Primeiro:** Para os objetivos do disposto no *caput* desta cláusula sexta e da cláusula décima terceira, fica estabelecido que a sociedade poderá ter administrador e conselheiro não sócio.

**Parágrafo Segundo:** O uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias caberá aos administradores não sócios **ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS** e **DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS**, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, salvo com o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Para a alienação ou oneração de imóveis pertencentes à sociedade será necessária e suficiente a assinatura do administrador não sócio **ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS** ou do administrador não sócio **DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS**.

**Parágrafo Quarto:** O sócio que estiver efetivamente à frente dos negócios na sede da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de *pro-labore*, fixada de comum acordo entre os sócios, respeitada a legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito de despesa geral da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** A sociedade poderá constituir procuradores de forma individual ou em conjunto, para sua representação judicial ou extrajudicial, devendo constar no instrumento os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato, que poderá ser determinado ou indeterminado.

**Parágrafo Sexto:** Fica vedada a atribuição de gerência ou a constituição de procuradores em relação a terceiro, em que o(a) gerente ou o(a) procurador(a) seja parente do representante legal da sócia pessoa jurídica ou de qualquer sócio pessoa física, ou em grau de cônjuge, companheira, concubina,

Página 9 de 14

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGClf15nAMCFKbGULwchavez=BR-06aCCpMpeIH2nMncfRg>  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

genro ou nora, ressalvados os próprios sócios da referida pessoa jurídica, que poderão ter essa atribuições.

**Parágrafo Sétimo:** A sociedade poderá também, por deliberação conjunta e unânime dos sócio e do Conselho de Sócios Fundadores, este representado pela unanimidade dos conselheiros natos, nomear ou designar, em ato separado, administradores, pessoas físicas não sócias, cujos poderes, atribuições e prazo de mandato constarão do instrumento de nomeação ou designação, sem prejuízo dos poderes e atribuições dos administradores não sócios, que serão sempre respeitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou a outros sócios, sem o consentimento escrito dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que quiser adquiri-las, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão ou transferência delas, a alteração contratual necessária, no caso de algum sócio pretender ceder ou alienar as de que é titular.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que quiser alienar quotas, total ou parcialmente, por qualquer forma, notificará os demais, por escrito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa notificação, exercerem o seu direito de preferência, proporcionalmente às respectivas participações no capital integralizado da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O sócio que pretender onerar, por qualquer forma ou meio, ou dar em usufruto, ou em doação, suas quotas, total ou parcialmente, deverá obter o consentimento, por escrito, da unanimidade dos demais sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Não será permitido ao sócio indicar ou oferecer em penhora, quotas suas, do capital da sociedade, salvo mediante o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios.

**CLÁUSULA OITAVA** – As deliberações societárias serão tomadas pela maioria do capital social, respeitadas as demais convenções deste contrato, especialmente, o que estabelece o parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo Único:** As deliberações que importarem em alteração do contrato social só poderão ser tomadas pela maioria do capital social, representativa de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total desse capital.

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato obriga herdeiros e/ou sucessores dos sócios, a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Será também respeitado por todos os sócios e pelos representantes legais da sócia pessoa jurídica, seus cônjuges, companheiros, herdeiros e sucessores, o Acordo de Quotistas celebrado, por escrito, pela unanimidade dos sócios, que estiver em vigor, em qualquer época.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em caso de retirada, falecimento, interdição, separação judicial, divórcio ou insolvência de qualquer dos sócios pessoa física, a sociedade não se dissolverá, devendo, em cada uma dessas situações, serem observadas as seguintes disposições:

- a) no de retirada, caberá ao sócio retirante receber os seus haveres, a serem apurados em balanço especial de todo o ativo mobiliário, incluindo “fundo de comércio” ou “fundo de empresa”, e imobiliário da sociedade, a ser levantado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada, cujo pagamento, atualização monetária e juros obedecerão ao disposto na alínea “b” seguinte;
- b) no de falecimento, os herdeiros e a cônjuge sobrevivente, conforme o caso, receberão seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas

Página 10 de 14



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGfJ45nAMCFk8tGILwchave2=BT-06aCQpMpeIH2mNncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

monetariamente pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário, incluindo “fundo de comércio” ou “fundo de empresa”, e imobiliário da sociedade, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do óbito, observado, ainda, o disposto na alínea seguinte;

- c) no caso também de falecimento, poderão os herdeiros do sócio falecido ingressar na sociedade, no lugar do *de cuius*, se não preferirem receber seus haveres, na forma das anteriores alíneas “a” e “b”. Nessa hipótese de participação dos herdeiros na sociedade, serão eles representados apenas por um, ou seja, o(a) filho(a) mais velho(a), ou pelo(a) que seja indicado(a) pela maioria deles, sendo necessária, ainda, a aprovação unânime dos sócios remanescentes, considerando o caráter *intuitu personae* da relação societária;
- d) no de interdição ou incapacidade, poderá a mulher do sócio interdito ou incapaz, desde que esteja com este convivendo e venha a permanecer com ele, representá-lo na sociedade;
- e) no de separação, separação judicial ou divórcio, não terá o cônjuge ou a companheira do sócio separado ou divorciado, ou em processo de separação ou de divórcio, conforme o caso, o direito de participar da sociedade, por isso que será considerada terceira estranha, para esse efeito, reconhecidos expressamente, aqui, o caráter *intuitu personae* da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição e permanência da sociedade e preservação da empresa;
- f) no de insolvência do sócio pessoa física, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos do disposto na letra g desta cláusula, poderá o sócio, mediante declaração expressa, dirigida à sociedade, alterar a ordem do(a) filho(a) que representará os demais herdeiros na sociedade.

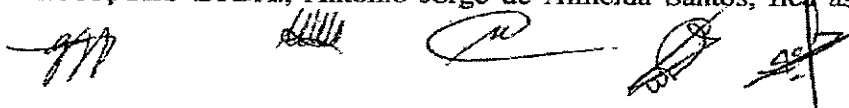
**Parágrafo Segundo:** Considerando ainda o estabelecido nesta cláusula, os lucros apurados em cada demonstração de resultado serão distribuídos a cada sócio na proporção das quotas efetivamente realizadas. Os prejuízos serão suportados na proporção das quotas subscritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em caso de retirada, interdição ou falência da sócia AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., a sociedade ora constituída não se dissolverá, cabendo à sócia retirante, receber seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado da FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário, incluindo o “fundo de comércio” ou “fundo de empresa”, e imobiliário da sociedade, a ser levantado com base na data em que o respectivo fato ocorrer e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da mesma data.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula, os lucros apurados em cada demonstração de resultado serão distribuídos a cada sócio na proporção das quotas efetivamente realizadas. Os prejuízos serão suportados na proporção das quotas subscritas.

**Parágrafo Segundo:** Convencionam expressamente a sócia AJD PARTICIPAÇÕES LTDA. e os demais sócios que, em caso de dissolução, parcial ou total, da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., fica assegurado ao atual representante desta, Antonio Jorge de Almeida Santos, o direito de ingressar na sociedade ora constituída, com o mesmo percentual de participação da sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo, serão estabelecidos na ocasião.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., Antonio Jorge de Almeida Santos, fica assegurado que o seu filho



Página 11 de 14

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



12/08/2022



http://assinador.juceb.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCCfj45NMCFkBlG1wchave2=BT-06aCCpMpeIH2mNncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

varão herdeiro mais velho Daniel Sampaio de Almeida Santos, que já é administrador não sócio sociedade Atlanta Veículos Ltda., permanecerá nesta condição, assim como terá direito de presidir Conselho de Sócios.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45nAMCpKBEGLIw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807598500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

**Parágrafo Quarto:** Caso o indicado filho(a) do representante da sociedade, a que aludem parágrafos anteriores, não aceite a indicação de administrador não sócio, ou esteja impedido ou impossibilitado de exercer a função, a indicação para o cargo de administrador não sócio recairá no(a) segundo(a) filho(a), e assim sucessivamente.

**Parágrafo Quinto:** Em qualquer caso, se nenhum(a) filho(a) do representante da sociedade aceitar o cargo de administrador não sócio, a sociedade ora constituída poderá aceitar para esta função pessoa física que não seja filho(a) do citado representante, a ser indicado(a) pelo filho(a) que não tiver assumido o cargo ou a função de administrador, desde que haja deliberação por escrito de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital da sociedade ora constituída.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A sociedade terá um CONSELHO DE SÓCIOS FUNDADORES, composto por Antônio Jorge de Almeida Santos, Nestor Coutinho Lemos e Walter Melo de Figueiredo Filho, todos devidamente qualificados no preâmbulo deste contrato, assim considerados membros natos, cabendo a esse Conselho as seguintes competências e atribuições, ressalvadas, porém, as dos administradores:

- I - traçar, discutir e aprovar a política de planejamento de pessoal, o plano de cargos e salários e os negócios gerais da sociedade;
- II - definir a prioridade de investimentos, o plano de expansão e a estrutura administrativa da sociedade, a especificação dos cargos, sua nomenclatura e funções;
- III - deliberar sobre a proposta da Diretoria, que vise à contratação de pessoas para cargos diretivos da sociedade, estabelecendo critérios e requisitos para os referidos cargos;
- IV - deliberar sobre o ingresso da sociedade em juízo como autora, assistente, oponente ou litisconsorte, quando se tratar de discutir matérias ou temas jurídicos cuja repercussão econômica ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em vigor da deliberação, incluindo-se nesse valor as custas e os honorários advocatícios;
- V - propor e aprovar o seu Regimento Interno, pela unanimidade dos seus membros natos.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho será presidido pelo representante da sociedade ou por administrador não sócio que represente a sócia pessoa jurídica que detiver, individualmente, o maior número de quotas integralizadas, observado ainda, o disposto no parágrafo terceiro da cláusula décima Nona.

**Parágrafo Segundo:** Os mandatos dos Conselheiros vigorarão por tempo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro:** Não será remunerado o exercício das atividades de qualquer Conselheiro.

**Parágrafo Quarto:** Os funcionamentos do Conselho, assim como o *quorum* de suas deliberações, obedecerão às normas do seu Regimento Interno, observado o disposto no inciso V do *caput* da cláusula décima nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Ocorrendo a dissolução total ou falência da sociedade, o patrimônio líquido social será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas integralizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido realizado o ativo e solvido o passivo da sociedade, salvo

Página 12 de 14

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



convenção em contrário, por escrito, que vier a ser assinada por todos os sócios. Em qualquer caso, se feito um balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, a ser levantado com base na data em que o respectivo fato ocorrer. Caso o patrimônio líquido comporte, a sua partilha deve ocorrer no prazo de 06 (seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado da FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário, incluindo o "fundo de comércio" ou "fundo de empresa", e imobiliário da sociedade, a ser levantado com base na data em que o respectivo fato ocorrer e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da mesma data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A sociedade não terá Assembléia ou Conselho Fiscal, sendo que as deliberações que não importarem em alteração do contrato social, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato e seu parágrafo único, serão tomadas em Reunião de Sócios, observadas as disposições do Acordo de Quotistas que houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – No que o Contrato Social e suas alterações não disciplinarem, aplicar-se-ão, supletivamente, no que couber, as normas da sociedade anônima, sem prejuízo do caráter *intuitu personae* da relação entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e das respectivas normas contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas subscritas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro:** Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas subscritas do capital.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros verificados em balanço ficarão em suspenso, para divisão entre os sócios, podendo ser incorporados ao capital, na proporção das suas quotas subscritas, mediante, neste último caso, a deliberação escrita tomada pelos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** A critério da sociedade, poderão ser pagos aos sócios valores à título de antecipação de lucros, no decorrer do ano, desde que os lucros sejam devidamente apurados e comprovada a sua existência através de balancetes ou balanços intermediários.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir eventuais dúvidas e conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os administradores não sócios Antonio Jorge de Almeida Santos e Daniel Sampaio de Almeida Santos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Página 13 de 14



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/08/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nAMCF8BtGLiW6chave2=BT-06aCQmpe1H2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

Vitória da Conquista (BA), 27 de julho de 2022.



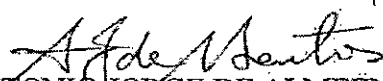
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45nMCPfBfGLIw&chave2=BT-06aCQmpeIH2nwnctRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERRANDO ALVES PALMEIRA

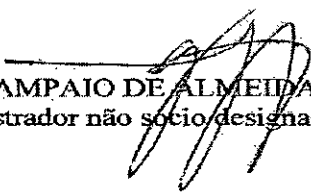
  
AJB PARTICIPAÇÕES LTDA.

Antonio Jorge de Almeida Santos

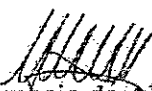
  
NESTOR COUTINHO LEMOS

  
WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO


  
ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS  
Administrador não sócio designado

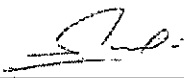
  
DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS  
Administrador não sócio designado

Declaro que o presente contrato está em conformidade com a legislação em vigor.

  
Lucas Sampaio de Almeida Santos  
Advogado: OAB/BA 20.723  
CPF/MF nº 799.740.745-68

Testemunhas:

  
Nome: Grazzia Lamboglia Bandeira  
RG: 15.114.781-79 - SSP-BA  
CPF/MF: 858.641.945-14

  
Nome: Fernando Oliveira Sampaio  
RG: 1.116.744-09 - SSP-BA  
CPF/MF: 176.797.025-00

Página 14 de 14



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscg.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=0104221TUJLQ13D6LIIIAWCN3VE&R1=008UjpmgpeLH4znmncing  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB**

Eu, JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA, CPF 77807588500, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 024051, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

CAPA DO PROCESSO (1 PÁGINA), VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ATLANTA VEÍCULOS LTDA (2 PÁGINAS) E CRC DO CONTADOR (1 PÁGINA).

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 25 de abril de 2023.

---

JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

***Assinado Digitalmente***



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367596 em 04/05/2023

Protocolo 233156887 de 04/05/2023

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64798012136694

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pes.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45nAMCFKBCGLIw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB

Eu, JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA, CPF 77807588500, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 024051, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA DO PROCESSO (1 PÁGINA), VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ATLANTA VEÍCULOS LTDA (14 PÁGINAS) E DBE/CRC DO CONTADOR (2 PÁGINAS).

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 27 de julho de 2022.

---

JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

*Assinado Digitalmente*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98223407 em 12/08/2022

Protocolo 225404729 de 11/08/2022

Nome da empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201712703

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56575368490373

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





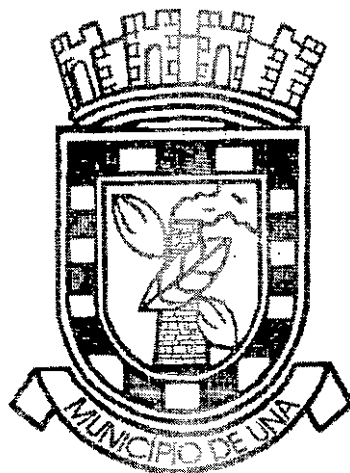
ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

### DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. IV.



ESTADO DA BAHIA

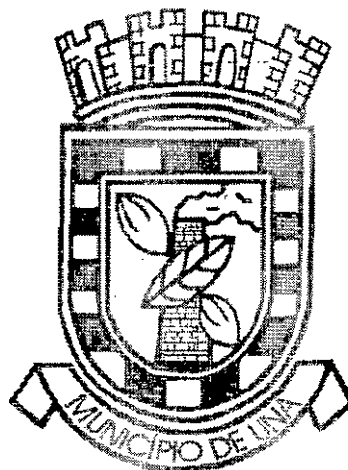


# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**

**Estado da Bahia**

**DECRETO Nº 369, DE 25 DE MAIO DE 2022**

**DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM  
RAZÃO DO VALOR PREVISTAS NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021**



**ESTADO DA BAHIA**



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

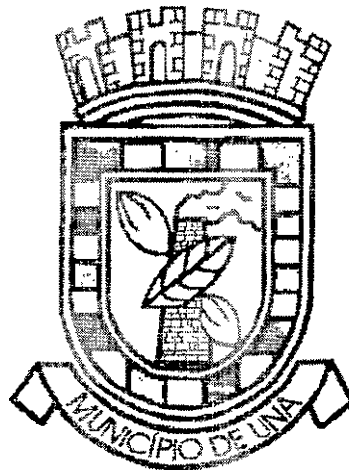
## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. I.

Decreto Municipal nº. 371, de 01 de junho de 2022, art. 6º., Inc. I.

No Caso de contratações diretas e inexigibilidades de licitação, a produção do Estudo Técnico Preliminar é facultada, conforme o inciso abaixo:

- I. É facultada nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aquisição de bens comuns, contratação de serviços comuns, nas dispensas de licitações em razão do valor (arts. 24, I, II todos da Lei Federal n. 8.666/1993 e arts. 75, I, II, todos da Lei Federal n. 14.133/2021), e, nos casos enquadrados aos incisos III, IV e XI, todos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

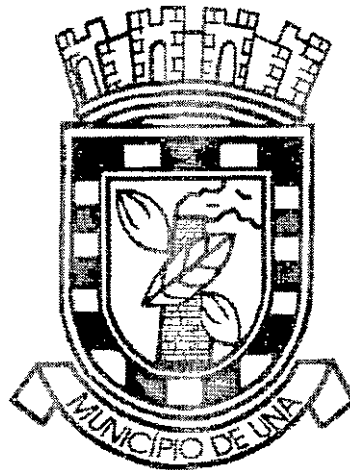


ESTADO DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**  
**Estado da Bahia**

**DECRETO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA



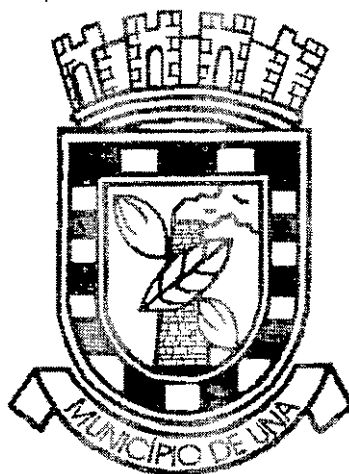
ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. V.



ESTADO DA BAHIA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATLANTA VEICULOS LTDA**  
**CNPJ: 01.276.519/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:27 do dia 30/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2026.

Código de controle da certidão: **8391.D000.6319.E982**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.276.519/0001-60  
**Razão Social:** ATLANTA VEICULOS LTDA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE DUTRA 5000 L.C.FELICIA L1.QD. / BRASIL / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45051-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2026 a 15/03/2026

**Certificação Número:** 2026021404230609776943

Informação obtida em 27/02/2026 10:09:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260988573

RAZÃO SOCIAL	
ATLANTA VEÍCULOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
044.404.194	01.276.519/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 23646 / 2026**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** ATLANTA VEICULOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 01.276.519/0001-60

**Endereço do imóvel:** 10ª Rua PRESIDENTE DUTRA Nº5000 - FELICIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-000

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 27/02/2026

**Validade: 90 (Noventa) dias**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026

**Chave de validação: 6d784180**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATLANTA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.276.519/0001-60

Certidão n°: 12553214/2026

Expedição: 27/02/2026, às 10:11:30

Validade: 26/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ATLANTA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.276.519/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 01115937E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 19/02/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** atlanta veículos Ltda

**CNPJ:** 05.894.489/0001-06

**Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 5000, VITORIA DA CONQUISTA - BA

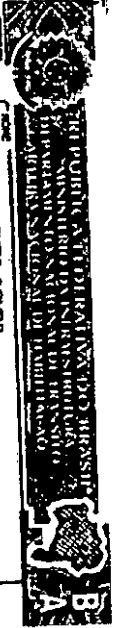
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

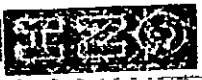
Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2155117223



Nome: **MARIA DE LOURDES CORTES LEMOS**

CPF: 24995059 BA

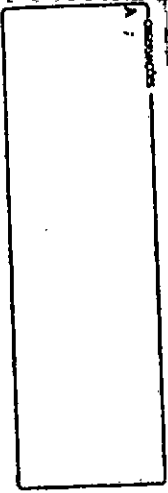
DTA: 271.642.095-53 DATA INSCRIÇÃO: 20/05/1963

RAÇÃO: EDSON ROCHA LEMOS

MARIA DE LOURDES CORTES LEMOS

PROFISSÃO: [ ] AC: [ ] CIT. PAZ: AB

VALIDADEZ: 08/02/2027 DATA DE EMISSÃO: 28/05/1981



LOCAL: **VITORIA DA CONQUISTA, BA** DATA DE EMISSÃO: 10/02/2022

Assinatura: *Maria de Lourdes Cortez Lemos*  
Assinatura: *Edson Rocha Lemos*  
Assinatura: [ ]  
Assinatura: [ ]  
Assinatura: [ ]  
Assinatura: [ ]

BAHIA

54144669863  
285311417585



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VI.

## JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VII.

Após análise detalhada dos autos, foi constatada a realização de pesquisas de preços com a composição das cotações indicando que o menor valor apresentado foi da empresa **ATLANTA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.519/0001-60.

A proposta apresentada pela empresa em questão está compatível com as especificações do objeto, não apresentando variações significativas que possam influenciar na escolha da contratada. Dessa forma, a decisão de contratação está exclusivamente vinculada ao cumprimento do critério do menor preço, conforme previsto na legislação vigente.

O valor proposto pela **ATLANTA VEÍCULOS LTDA** foi de **R\$6.805,62** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO VAN FORD TRANSIT 410 B PLACA SKM7D65, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO GARANTIA.

### Justificativa do Preço

Em relação aos preços apresentados, verificamos que o valor ofertado está em conformidade com a realidade do mercado, especialmente considerando a natureza e a complexidade dos serviços e materiais requeridos, cujo o valor estimado através das cotações de mercado foi de R\$ 6.805,62. O valor de **R\$6.805,62** ofertado pela

ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

empresa encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, sendo compatível com as condições usuais para a execução do objeto deste processo.

Portanto, a Administração Pública pode contratar a proposta ofertada pela empresa **ATLANTA VEICULOS LTDA** sem qualquer afronta à legislação aplicável, em especial à Lei nº 14.133/2021, que rege os procedimentos licitatórios.

Adicionalmente, certificamos que, para fins de instrução do presente processo de contratação direta, o valor estimado da contratação está dentro dos limites previstos nos incisos I e II do **art. 75** da **Lei nº 14.133/2021**, considerando o somatório das contratações da mesma natureza realizadas por esta Unidade Gestora no corrente exercício financeiro.

**CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**FERNANDA SANTOS DA SILVA**  
Membro da Comissão

**HELANE GABRIELLA SOUZA DE ALMEIDA**  
Membro da Comissão



ESTADO DA BAHIA

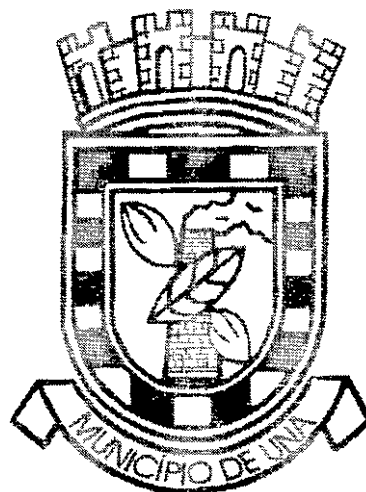


# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## PARECER JURÍDICO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. III.



ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

**Processo:** Dispensa de Licitação nº 036/2026 – Processo Administrativo nº 048/2026 - Lei Federal n. 14.133/2021

**Objeto:** Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de bens, componentes e peças de manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original do veículo Van Ford TRASIT 410B, placa policial SKM7D65, durante o período da revisão da garantia, para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Una/BA.

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade do processo administrativo licitatório

**Origem:** Procuradoria Jurídica do Município.  
Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una – Bahia.

## PARECER

**EMENTA:** *Dispensa de licitação. Adequação. Ausência de impedimento legal. Observância de lei específica. Viabilidade*

## I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação encaminha para emissão de parecer jurídico por este Órgão, o presente expediente que visa a contratação de empresa para aquisição de bens, componentes e peças de manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original do veículo Van Ford TRASIT 410B, placa policial SKM7D65, durante o período da garantia, para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Una/BA, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso IV, alínea “a”, da novel Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021).

No caderno encontram-se os elementos necessários ao bom e regular desenvolvimento do processo, documento de formalização de demanda (DFD), solicitando a aquisição do objeto, com a devida justificativa, dotação orçamentária, bem como a declaração de viabilidade da contratação impulsionada que atende ao interesse público, dispensado o Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX) por força do artigo 6º do Decreto Municipal n. 371 de 01 de junho de 2022.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Ainda, nos autos constam documentos legalmente exigidos do prestador, as certidões que dão conta que a mesma está em situação regular perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas e FGTS.

Por fim, na trilha cogente dos artigos. 72, V e VI, todos do novo regramento, consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, e razão de escolha do contratado, respectivamente.

É o que merece relatar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

De início importa dizer que o procedimento licitatório é regra para a Administração Pública ao adquirir bens ou contratar serviços. Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, as compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por meio de licitação pública. Assim dispõe o referido dispositivo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Sem embargo, a legislação prevê ressalvas a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensável ou inexigível.

O caso em tela, por sua natureza e consoante alinhamento substancial contido nos autos do processo, atrai a dicção do art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

Como no caso dos autos, esse permissivo autoriza a aquisição direta por meio de dispensa de licitação quando a aquisição for feita junto ao fornecedor original dos equipamentos e sendo essa condição for indispensável para a manutenção e vigência da garantia.

Nessa trilha caminha a doutrina. O Professor Marçal Justen Filho, no texto destacado entoa o entendimento:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculadas a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal”.<sup>1</sup>

Tocante ao Princípio da Economicidade o Professor Jessé Torres Pereira Júnior, magistrado e notável estudioso do tema, aponta que *"nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da Administração"*.<sup>2</sup>

Assim, nos autos, verificado que o veículo encontra-se dentro do período da garantia técnica, bem como que a aquisição de peças originais é condição *sine qua non* para manutenção dessa garantia, incide a regra acima apontada autorizando a contratação direta.

Para mais, a norma cogente aplicável atrai, ainda, um conjunto de balizas obrigatórias, a saber:

### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Edição, pg. 258.

<sup>2</sup> Comentário à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública : Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94. Rio de Janeiro : Renovar, 1994. p. 164. Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/438/a-marca-como-condicao-da-garantia-e-a-licitacao-dispensavel#ixzz2sxqYIAoS>



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela, todas as fases processuais foram contempladas.

Consoante se constata do expediente trazido a essa Procuradoria, infere-se que o termo de dispensa criado para a finalidade supramencionada se encontra devidamente subsidiada por rubrica orçamentária específica, cuja dotação, inclusive, já fora identificada.

Posto isto, não vislumbro vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie a Lei nº 14.133/2021, pelo que opinamos, pela regularidade na escolha da DISPENSA de licitação para a contratação pretendida, porquanto dos cotejos das propostas demonstradas representou a que melhor atenderá ao interesse público.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, não vislumbro qualquer impedimento legal para se contratar a empresa **ATLANTA VEICULOS LTDA – CNPJ 01.276.519/0001-60**, uma vez que o presente procedimento atende o disposto nos artigos 75, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

S.M.J., é o parecer.

Una (BA), 27 de fevereiro de 2026.



**PEDRO CARNEIRO CARMO**

**Procurador Jurídico Municipal**

**DECRETO Nº 009, de 2 de janeiro de 2025**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

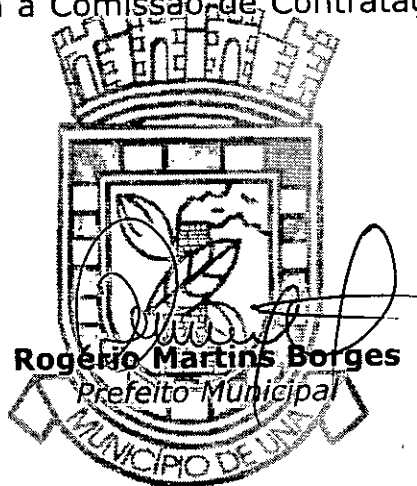
Estado da Bahia

## RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 036/2026**, nos termos do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)** produzido pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, constante dos autos, em conformidade com a **LEI Nº. 14.133/2021, ART. 75**.

Encaminha-se para a Comissão de Contratação, para a providências cabíveis.

Una, 27/02/2026.



ESTADO DA BAHIA